



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Compreende o objeto deste chamamento público a formalização de parceria, através de termo de colaboração, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de atividades de integração e promoção da saúde e bem-estar, na modalidade socioesportiva, pelo prazo de 12 meses, que atinja, no mínimo, 140 idosos, de ambos os sexos. As atividades deverão ser realizadas nos bairros de maior concentração de idosos, preferencialmente, em maior vulnerabilidade social. As atividades deverão ser realizadas durante a semana e aos finais de semana quando assim for necessário, e devem atender às perspectivas do Plano Nacional do Idoso, que vê a atividade esportiva como promoção do envelhecimento saudável e da autonomia do idoso. Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto no valor total disponível que deverá estar de acordo com a lei federal 13.019/2014 e alterada pela Lei Federal 13.204, de Dezembro de 2015 e decreto Municipal nº 2.341 de 04 de abril de 2017.

2. OBJETIVOS:

Geral: Proporcionar ao público idoso do município de Teutônia a prática esportiva guiada, através de caminhadas orientadas e a prática de câmbio, buscando reduzir os impactos do isolamento no período de pandemia e trazendo benefícios tanto para a saúde do idoso quanto no resgate da convivência comunitária.

Específicos: Promover o bem-estar físico e a convivência comunitária de, no mínimo, 140 idosos, preferencialmente em vulnerabilidade social, através de atividade física guiada, por meio de caminhadas orientadas e câmbio, a serem desenvolvidas diretamente nos bairros de maior concentração de idosos.

3. JUSTIFICATIVA:

O esporte fomenta o bem-estar físico e mental e cada vez mais impacta positivamente no envelhecimento saudável, trazendo mais autonomia ao idoso. Portanto além de ofertar convívio comunitário entre os idosos, o projeto servirá também como promoção à saúde e ao envelhecimento ativo e saudável. Desta forma o projeto se justifica na união dos dois fatores: ocupação do tempo livre dos beneficiados com o projeto social responsável, conduzido por profissionais qualificados e especializados, estímulo a atividade esportiva como forma de manutenção da saúde e bem-estar.

Ao estabelecer esta política de chamamento público por meio de termos de colaboração com OSC's, a Administração Municipal busca implementar a garantia do direito ao desporto, com igualdade de direitos e no combate às desigualdades sociais.



4. DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES:

4.1. O atendimento deverá respeitar as seguintes orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, além dos protocolos de segurança instaurados em Decreto Municipal, em relação à pandemia de COVID 19, se for o caso, enquanto perdurar a pandemia:

NÚCLEO	ATIVIDADE	PÚBLICO ALVO	VAGAS	LOCAL	CARGA HORÁRIA
Câmbio e Caminhadas Orientadas	Caminhas orientadas com duração de uma hora e prática do vôlei adaptado à população madura	Idosos com idade igual ou superior a 60 anos	140	Bairros de maior vulnerabilidade.	7 horas semanas para cada atividade, totalizando 14h/semanais

4.2 A OSC interessada deverá estar instalada no Município de Teutônia, por no mínimo 02 anos, executando projetos na área do esporte;

4.3 Deverá realizar, no mínimo, um evento de integração entre os bairros participantes, ao final do projeto, visando proporcionar um momento de descontração e diversão através das atividades esportivas;

4.4 A OSC realizará as inscrições dos interessados, dando prioridade aos idosos, de ambos os sexos, preferencialmente àqueles em situação de vulnerabilidade social;

5. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. A Administração disponibilizará para a execução do objeto da parceria, o valor de R\$46.000,00 (quarenta e seis mil reais), divididos em 12 parcelas mensais, de acordo com o Plano de Trabalho a ser apresentado pela OSC;

5.2 As despesas decorrentes da presente parceria correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 12 – Secretaria de Assistência Social e Habitação
Unidade: XX – Fundo Municipal de Idoso
Função: 08 – Assistência Social
Subfunção: 241 – Assistência do Idoso
Programa: 25 – Serviços de Assistência Social ao Idoso
Programa: 2131 – Apoio e Assistência ao Idoso
Subvenção Social: 333504300000000
Valor R\$46.000,00¹ (quarenta e seis mil reais)

1 - Observar determinação legal para reter 20% do valor para deixar no Fundo do Idoso.



5.3 O repasse da primeira parcela se dará em até 30 dias após a assinatura do instrumento de parceria, dando início ao período de execução das atividades.

5.4 O repasse da segunda parcela, estará condicionado à apresentação da prestação de contas da primeira. O repasse da terceira parcela estará condicionado apresentação da prestação de contas da segunda parcela e aprovação da primeira. E assim sucessivamente.

6. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA:

6.1 A OSC parceira deverá disponibilizar profissionais com qualificação técnica para atendimento do objetivo proposto no plano de trabalho. A equipe de profissionais envolvidos deverá ter no mínimo 02 profissionais formados e com registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física);

6.2 A OSC interessada deverá estar instalada no município de Teutônia, por no mínimo 02 anos com projetos na área do esporte.

6.3 Para celebração da parceria a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

I - regularidade jurídica:

a) cópia do estatuto social e das suas alterações devidamente registradas, que estejam em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;

b) cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;

c) relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivos endereços, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadastro de Pessoa Física - CPF.

II - regularidade fiscal e trabalhista:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, que comprove a existência e a efetiva atividade da organização da sociedade civil há, no mínimo, 2 (um) anos;

b) cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil tem como domicílio fiscal de sua sede administrativa o endereço registrado no CNPJ;

c) prova de regularidade com as Fazendas, Estadual e Municipal, mediante a apresentação das respectivas certidões;

d) prova de regularidade com a Fazenda Federal, inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da respectiva certidão;

e) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

f) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

III - cópia dos alvarás de funcionamento, alvará sanitário e alvará de proteção e prevenção contra incêndio, quando for o caso;

IV - documentos que comprovem a experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V - documentos que comprovem as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;



VI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

VII - prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato ou outro tipo de relação jurídica, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

VIII - prova de que a entidade requerente não tem nenhuma pendência relativa a prestações de contas de recursos anteriormente recebidos no âmbito de parcerias ou instrumentos congêneres;

IX - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009, se houver;

X - no caso de organização da sociedade civil de utilidade pública ou de interesse público, comprovação da qualificação, através de certificado ou declaração de que, na sua área de atuação, é reconhecida por órgão ou entidade federal, estadual ou municipal, nos termos da legislação pertinente;

XI - prova de inscrição junto ao conselho municipal referente a sua área de atuação, sempre que tal for condição de funcionamento da entidade prevista em lei;

XII - outros, tais como documentos de regularidade técnica e econômica financeira, que poderão ser exigidos pela Administração Pública, de acordo com a natureza da entidade beneficiária e a atividade que desenvolve.

§ 1º Os documentos de que tratam o inciso VII, poderão ser apresentados após a celebração da parceria, nas hipóteses em que a disponibilidade do imóvel estiver condicionada à liberação dos recursos.

§ 2º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, de que tratam os incisos IV e V, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumento de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia, em diferentes suportes, sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou da equipe responsável pela execução do objeto da parceria;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por organizações da sociedade civil, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e dirigentes de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos;

VIII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou

IX - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido, submetidos à apreciação da administração pública.



§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da sua própria proposta.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019/2014.

7. VIGÊNCIA:

7.1 A parceria vigorará por 12 (doze) e o prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante acordo por escrito, entre os partícipes, no todo ou em parte, por igual ou menor período, limitados a cinco anos, conforme previsão do art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

8. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da Secretaria podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2 - A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através da gestora Maicon Fernando dos Santos

Teutônia, 1º de setembro de 2022

Aline Rohrig Kohl
Secretária de Assistência
Social e Habitação

Aline Rohrig Kohl
Secretária de Assistência Social
e Habitação de Teutônia/RS